



Ao Departamento de Pessoal e Escritórios de Contabilidade:
(Empresas de Reparação de Veículos)

Santiago, 24 de Março de 2015.

**AO SETOR DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, JAGUARI,
SÃO VICENTE DO SUL, MATA, MANOEL VIANA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS,
CAPÃO DO CIPÓ, UNISTALDA, SANTIAGO E ALEGRETE.**

Prezados Senhores:

A Cláusula terceira – piso normativo da Convenção Coletiva de 2014 - 2015, firmada com as Indústrias de Reparação de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul (SINDIREPA) e Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago (SITMSTGO), concede aos trabalhadores aumento do salário a partir de 1º Fevereiro de 2015, conforme Cláusula terceira e parágrafo terceiro e quarto.

Parágrafo Terceiro– Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer em Janeiro de 2015 aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula 03.1 supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de Maio de 2014.

Parágrafo Quarto– o mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Terceiro venha a ser aplicado ao piso da categoria em Janeiro de 2015, incidirá também sobre os pisos das Cláusulas 03.2, 03.3 e 03.4, de forma a manter a proporcionalidade.

- **Piso Normativo: R\$ 1095,60 (um mil e noventa e cinco reais com sessenta centavos), ou R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) por hora de trabalho.**

- **Piso Normativo: R\$ 981,20 (novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), ou R\$ 4,46 (quatro reais com quarenta e seis centavos) por hora de trabalho.** Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim da empresa (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: auxiliar administrativo, de escritório, almoxarife, contínuos/office-boy, peceiro, apontador, atendente de ferramentaria, porteiro, servente e assemelhado, estoquista, mecânico, chapeador, eletricista, borracheiro e lavagem de veículos).

OBS: Piso retroativo a primeiro de Fevereiro de 2015, portanto a diferença deverá ser paga no mês de Março.

Cláusula 15 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da súmula 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Sind. Intermunicipal dos Trab. nas Ind.
Met., Mec. e Mat. Eletr. de Santiago/RS


Julio Heffon Medeiros da Silva
Presidente

